Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 05/76

Autoria do Senhor Prefeito Municipal,

Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e dá outras providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.o 049/76 - C. M.

Votorantim, 24 de março de 1976.

Excelentíssimo Senhor:

Com o presente temos a honra e a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre concessão de auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba.

O presente projeto tem por finalidade amparar as crianças excepcionais do nosso Município, que prescindem dos cuidados e atenção da entidade supra referida.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e nobres Edis, por vários anos, a A.P.A.E., vem prestando assistência às crianças portadoras de deficiencias mentais de nossa cidade e de outras da região.

Por princípios humanitários e altruisticos e sempre embuida do mais nobre mister, essa entidade mantém sob seus cuidados um número de assistidos superior às suas reais possibilidades. Assim é que, só de nosso Município, no presente exercício, estão sendo assistidas 12 (doze) crianças, conforme relação fornecida pela Associação, e que segue em anexo, juntamente com a cópia do ofício a nós dirigido e cópia do convênio com o "PRÓ-MENOR", que justificam plenamente as razões ora expostas, bem como a necessidade da nossa Comuna em atender àquele apêlo.

Conforme se observa senhor Presidente,

pelos dramáticos têrmos da solicitação que nos fôra feita, torna-se imprescindível a aprovação do projeto em questão, uma vez que sem os recursos que o mesmo auferirá, a entidade será forçada, já a partir do mês de abril, dispensar as crianças desafortunadas de nossa cidade e que atualmente vêm sendo atendidas à inteiro contento pela A.P.A.E. de Sorocaba.

Queremos levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dos nobres edis, que ao Município, o presente auxílio em forma de subvenção é a mais prática, melhor e mais econômica forma de assistir as suas crianças excepcionais.

O ideal seria subvencionar uma entidade local. Todavia, dado o reduzido número de crianças de nossa cidade atualmente assistidas, e tendo em vista a necessidade de pessoal altamente especializado para cuidar das mesmas, torna-se inviável a criação, no momento, de uma entidade análoga em Votorantim, razão pela qual temos o dever de auxiliar quem muito nos tem ajudado.

Assim sendo, e tendo em vista os fins a que se destina a presente propositura e conhecedores do alto espírito de solidariedade humana que caracterizam os dotes de Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, aguardamos confiantes a aprovação do presente projeto.

Face a urgência e o interesse público de que se reveste o assunto, solicitamos seja o mesmo apreciado e processado nos têrmos do parágrafo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.o 049/76 - C. M. fls. 3

primeiro do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, apro veitamos o ensejo para apresentar-lhes as nossas

Cordiais Saudações

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/76

Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a conceder um auxílio anual à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.) de Sorocaba, na importância de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior poderá ser pago em até 2 (duas) parcelas, uma vez cumpridas as demais exigências desta Lei.

Art. 3º - Para efeito de recebimento do auxílio, a entidade beneficiada deverá requerer a liberação da verba, juntando ao requerimento uma cópia autêntica da eleição e posse da Diretoria e respectivo mandato.

Art. 4º - A comprovação da aplicação do auxílio é obrigatória e deverá ser feita junto a Prefeitura Municipal até o dia 31 de dezembro de

cada ano, independentemente de qualquer outra comprovação exigida por órgão superior competente.

Art. 5º - Para fazer face às despesas que trata o artigo primeiro da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional especial no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 6º - Os recursos para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, serão fornecidos pelo superavit financeiro apurado até o exercício de 1975.

Art. 7º - Nos exercícios subsequentes deverá a Prefeitura fazer consignar em Orçamento, verba própria para satisfazer as finalidades desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 24 de março de 1976 - XII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 5 de 4 de 1976

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 6 de 4 de 1976

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Prorrogado

Devolvido

Presidente

Comissão Finanças

Recebido em

Prorrogado

Devolvido

Presidente

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 22/4/1976

Presidente da Câmara

única

APROVADO

única

S. Sessões, 22 de 4 de 1976

PRESIDENTE

FUNDADA EM 19-9-67

A. P. A. E. - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA

Declarada de Utilidade Pública, Lei Municipal nº 1515 e Estadual, Lei nº 84 de 4-12-72
Reg. no C. N. S. S. do MEC sob nº 279.275/68 — no D. O. T. Secretaria da Promoção Social nº 2084 - no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexo sob nº 528 em 24-04-68
C. G. C. 71.869.358/001

RUA UBIRAJARA, 528 — TELEFONE 2-6745
CEP 18100 — SOROCABA — EST. S. PAULO

Sorocaba, 19 de março de 1976

À Secretaria para elaborar projetos.

Exmo. Sr.
Erinaldo Alves Silva
DD. Prefeito Municipal de Votorantim

Prezado senhor:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba, cuja finalidade é a educação e recuperação de crianças excepcionais com deficiência mental, tem recebido anualmente crianças, seja deste Município ou de Municípios vizinhos e assim vê-se na contigência de lançar mão de todos os recursos disponíveis, para que possa oferecer o melhor atendimento possível.

Atualmente a nossa clientela escolar é formada de cerca de cem alunos, muitos deles vindos de S. Roque e de Votorantim, sendo que neste último a relação dos mesmos segue anexa. A fim de proporcionar a todos, sem distinção, o melhor atendimento, seja pedagógico, fisioterapêutico, médico ou psicológico, somos obrigados, muitas vezes, a aumentar as nossas despesas o que nos leva a um déficit mensal, sempre em escala crescente, já que o convênio que temos com o Governo Estadual, através da Fundação Paulista de Promoção Social do Menor (anexo), atinge apenas cinquenta crianças. Por este motivo, vimos à presença de V. Exª com o intuito de conseguir uma verba mensal ou anual, para que possamos fazer face às despesas, principalmente no que diz respeito às crianças desse Município, cuja distância nos força a uma despesa excedente de transporte entre outras.

Recorremos a V. Exª que, compreendendo o alcance de nossos problemas, melhor do que ninguém nos ajudará a solucioná-los satisfatoriamente para que não sejamos obrigados a dispensar as crianças de Votorantim, que tanto necessitam de nossos recur-

A. P. A. E. - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA

Declarada de Utilidade Publica, Lei Municipal n.º 1515 e Estadual, Lei n.º 64 de 4-12-72
Reg. no C. N. S. S. do MEC sob n.º 279.275/68 — no D. O. T. Secretaria da Promoção Social n.º 2084 - no 1.º Cartório de Registros de Imóveis e Anexo sob n.º 528 em 24.04.68
C. G. C. 71.869.358/001

RUA UBIRAJARA, 528 — TELEFONE 2-6745
CEP 18100 — SOROCABA — EST. S. PAULO

FUNDADA EM 19-9-67

sos. Acreditamos que uma verba anual de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por parte do Município de Votorantim seria o suficiente para nos ajudar em nossas despesas, permitindo-nos também / atender a muitos pedidos de crianças desse Município, que aqui / vêm em busca de uma vaga em nossa escola, já que nenhum outro / estabelecimento pode recebê-los ou proporcionar-lhes a educação/ que precisam.

Entretanto, se o nosso pedido não encontrar aco-/ lhida, lamentavelmente temos de agir contrariamente aos nossos / desejos e dispensar as crianças da relação anexa, a partir do / dia 1º de abril vindouro.

Estamos certos, porém,que o governo do Município/ de Votorantim , por intermédio de V. Exª, evitará que isso aconteça e atenderá o apelo que não é apenas nosso, mas dos pais das referidas crianças.

Com os nossos protestos de alta estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Dr. José Lanaro-Vice Presidente

ogm/

A. P. A. E. - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA

Declarada de Utilidade Pública, Lei Municipal n.º 1515 e Estadual, Lei n.º 64 de 4-12-72
Reg. no C. N. S. S. do MEC sob n.º 279.275/68 — no D. O. T. Secretaria da Promoção Social n.º 2084 - no 1.º Cartório de Registros de Imóveis e Anexo sob n.º 528 em 24-04-68
C. G. C. 71.869.358/001

RUA UBIRAJARA, 528 — TELEFONE 2-6745
CEP 18100 — SOROCABA — EST. S. PAULO

FUNDADA EM 19-9-67

RELAÇÃO DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM

1- Regina de Fátima Alves Correa-
Pais- João Alves Correa e Benedita da Conceição Laurindo Alves
R. 7 de Setembro s/n

2- Sueseli Rodrigues Baleeiro
Pais: Deraldo Fernandes Baleeiro e Adelia Rodrigues C. Baleeiro
Rua Paula Ney, 1140

3- Iranil Ferreira de Camargo
Pais: Joel Fernandes de Camargo e Odilia Ferreira de Camargo
Rua Monte Alegre, 312

4- Nilson Pereira Duarte
Pais: Manoel Pereira Duarte e Maria Honorio Duarte
Rua Humberto Imparato, 74

5- Roberval Antonio Santucci
Pai: Antonio Santucci e Maria A. Pereira Santucci
Rua - Av. S. Paulo, 333- Sta. Helena

6- Deyse Aija Kunitoke
Pais: Joaquim K. Kunitoke e Medoci Kunitoke
Av. Riode Janeiro - Sta. Helena

7- José Roberto Abril Robbes
Pais Orlando Abril Robbes e Josepha Ruiz Abril
Rua Antonio Castlho s/n

8- Gilson Pedroso de Almeida
Pais: Adilson P. de Almeida e Cleuza Leite de Almeida
Rua Augusto J. Bauch, 66

9- Rosana Andreolli de Campos
Pais: Benedito Dias de Campos e Amélia Mª Andreolli de Campos
Rua Torquato V. de Oliveira, 106

10- Marcio Meira Cerqueira
Pais: Milton Cerqueira e Clarice de Meira Cerqueira
Rua JOaõ Carlos de Campos, 497

11- Gessi Meri Garcia da Silva
Pais: Josué Ferreira da Silva e Zilda Garcia da Silva
Rua Antonio Testa, 79

12- Edson Perino
Pais: Antonio Perino e Dionisia G. Perino - R. Conceição, 149

FUNDAÇÃO PAULISTA DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MENOR

pró menor

463

Convênio nº 239/75

Termo de convênio que assinam entre si a Fundação Paulista de Promoção Social do Menor PRÓ-MENOR e **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** -.-.-.-.-.-.- sediada em **Sorocaba** -.-.-.-.-.-.-.-. à Rua: **Ubirajara** Nº **528** para assistência de menores em regime de **Semi-Internato** -.-.-.-.-.-.-.-

SEGUNDA

As vagas referidas serão prenchidas a critério exclusivo da PRÓ-MENOR.

TERCEIRA

Os menores ficarão sujeitos ao regime do (a) Conveniado (a) que terá que manter o pessoal técnico e administrativo necessário ao atendimento, tratamento e educação dos menores, reservado à PRÓ-MENOR o direito de fiscalizar a instituição, de oferecer-lhe assessoria técnica, de fixar normas quanto à permanência ou retirada dos menores por ela colocados.

QUARTA

O (a) Conveniado (a) se obriga a encaminhar anualmente ou sempre que solicitado (a) à PRÓ-MENOR relatório circunstanciado sobre as condições gerais da instituição e sobre a evolução de cada menor por ela colocado.

QUINTA

O presente convênio considerar-se-á rescindido de pleno direito, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniado (a) e ainda na hipótese de desobediência às diretrizes e normas da Políti

ca Nacional do Bem Estar do Menor, hipóteses em que não fará jus o (a) Conveniado (a) a indenização de espécie alguma, devendo ser a PRÓ-MENOR reembolsada de quantias eventualmente pagas indevidamente.

SEXTA

A PRÓ-MENOR pagará ao (a) Conveniado (a) por vaga preenchida, a título de " per capita ", a importância de Cr$ 245,46 -.-.-.-

NONA

As despesas provenientes da execução deste convênio correrão à conta de dotações próprias consignadas no elemento 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes, subelemento 3.2.7.5 - Outras Transferências Correntes, do Orçamento Vigente, e também do orçamento já elaborado para o próximo exercício, da PRÓ-MENOR.

DÉCIMA

Este convênio vigorará a partir de 01 de -.-.-. junho -.-.-.-.-. de 197 5 , até 31 de -.-.- agôsto -.-.-. de 197 6 e considerar-se-á prorrogado por mais um (1) ano se não denunciado pelas partes até sessenta (60) dias antes do término de sua vigência.

DÉCIMA PRIMEIRA

Na hipótese da prorrogação prevista na Cláusula Décima, os valores referidos na Cláusula Oitava serão automáticamente reajustados de acordo com os índices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio e de

suas eventuais modificações.

E, por estarem justas e convenia das, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abai xo:

PRÓ-MENOR:

O (a) Conveniado (a):

Testemunha:

Testemunha:

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 05 / 76

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º 09 / 76

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Lupércio Mariano da Silva

MEMBRO Antonio Aires dos Santos

MEMBRO Itagyba Loureiro de Mello

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 05 / 76

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º 10 / 76

Temos para parecer o projeto em tela.

Nada a opor sob o aspecto financeiro.

Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Lupercio Mariano da Silva

MEMBRO Antonio Aires dos Santos

MEMBRO Itagyba Loureiro de Mello

Autógrafo nº 04/76
Projeto de Lei nº 05/76
Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.) e dá outras providências
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1976

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a conceder um auxílio anual à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E) de Sorocaba, na importância de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior poderá ser pago em até 2 (duas) parcelas, uma vez cumpridas as demais exigências desta Lei.

Artigo 3º - Para efeito de recebimento do auxílio, a entidade beneficiada deverá requerer a liberação da verba, juntando ao requerimento uma cópia autêntica da eleição e posse da Diretoria e respectivo mandato.

Artigo 4º - A comprovação da aplicação do auxílio é obrigatória e deverá ser feita junto a Prefeitura Municipal até o dia 31 de dezembro de cada ano, independentemente de qualquer outra comprovação exigida por órgão superior competente.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas que trata o artigo 1º primeiro da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional especial no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 6º - Os recursos para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, serão fornecidos pelo superavit financeiro apurado até o exercício de 1975.

Artigo 7º - Nos exercícios subsequentes deverá a Prefeitura fazer consignar em Orçamento, verba própria para satisfazer as finalidades desta Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *